# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0409/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 01.0409/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

O Município de Vera Mendes, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Rua São Sebastião, 780, Centro, CEP: 64568-000, Vera Mendes - PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Carlos José da Silva**, inscrito (a) no CPF sob o nº 005.700.083-28; e a Empresa **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** com sede e foro na cidade de Picos, Estado do Piauí, estabelecida à Rua do Cruzeiro, nº 235, Bairro Centro, Cep: 64.600-056, inscrita no CNPJ sob o nº 56.335.067/0001-31, aqui representada por **VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES**, inscrito no CPF sob o nº 045.814.483-52, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante no Processo Administrativo nº 485/2026 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo em epígrafe**,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O contrato se origina do procedimento de **Contratação Direta**, com fundamento legal no **art. 74, inciso III, alínea "e"** da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de serviços advocatícios especializados para representação processual e defesa dos interesses do Município de Vera Mendes – PI nos autos do Processo TC/012063/2025, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. Eventual atuação em fase recursal posterior ao julgamento de mérito não integra o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das atividades previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.2. Quando identificada inadequação na execução dos serviços em relação às condições contratadas, a CONTRATADA deverá adotar, no prazo fixado pela fiscalização e sempre que tecnicamente possível, as providências necessárias à regularização.

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes à etapa executada ou à conclusão do objeto, mediante atesto do responsável competente.
3.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto nem a responsabilidade profissional decorrente de sua atuação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**
4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente à execução integral do objeto contratado.
4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
5.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da defesa no Processo TC/012063/2025, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto da execução pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**
6.1. O valor contratado será fixo e irreajustável durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.
6.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste do valor remanescente, observada a legislação aplicável e o índice oficialmente adotado pela Administração.
6.3. O reajuste, quando cabível, dependerá de requerimento da CONTRATADA e será formalizado mediante apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
6.4. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021, desde que compatíveis com a natureza e os limites do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Vera Mendes-PI, conforme classificação:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
|---|---|---|
| **TIPO** | **CÓD.** | **DESCRIÇÃO** |
| ***FICHA*** | 36 | |
| ***U.O*** | 02.02.00 | GABINETE DO PREFEITO |
| ***FUNÇÃO DE GOVERNO*** | 4 | Administração |
| ***SUBFUNÇÃO DE GOVERNO*** | 122 | Administração Geral |
| ***PROGRAMA DE GOV.*** | 2 | GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE |
| ***PROJETO/ATIVIDADE*** | 2003 | ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA |
| ***ELEMENTO DE DESPESA*** | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| ***FONTE DE RECURSO*** | 500 | Recursos não vinculados de impostos |

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, para fins de aceitação e atesto;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.6. **Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas no **Termo de Referência**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Atender às determinações regulares da CONTRATANTE relacionadas à execução administrativa do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e sujeitando-se à fiscalização contratual, sem prejuízo da independência técnica inerente ao exercício da advocacia.

**CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

**CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f’ e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;
b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**
13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
13.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA**
15.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo a execução dos serviços até o julgamento de mérito do Processo TC/012063/2025, observado o limite do objeto definido no Termo de Referência.
15.1.1. A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.
15.1.2. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do PNCP, o extrato do contrato deverá ser publicado na página da internet da CONTRATANTE e no Diário Oficial, observadas as normas aplicáveis.
15.2. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido em razão da continuidade da tramitação processual, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
15.3. A prorrogação prevista no item anterior não implicará ampliação do objeto contratado nem inclusão de atuação em eventual fase recursal posterior ao julgamento de mérito.
15.4. Eventual atraso na conclusão decorrente de culpa da CONTRATADA sujeitará o contratado às consequências previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO**
16.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS**
17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
17.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**
18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**
19.1. Fica eleito o foro da comarca de Itainópolis-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Vera Mendes (PI), 04de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Carlos José da Silva
Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES
Data: 04/09/2026 16:52:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**CNPJ Nº 56.335.067/0001-31**
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
1.
2.

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

**MANIFESTO**

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

**Proteção contra fraudes:** A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

**Garantia de originalidade:** A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

| VERIFICAÇÃO E ACESSO | |
|---|---|
| **Validar Assinatura** | https://app.0paper.com.br/validar |
| **Download Original** | https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=a09a8951934dc786a2926017c4a893b7713797cf3cd502abc96b553f19d57670 |
| **Código de Acesso** | a09a8951934dc786a2926017c4a893b7713797cf3cd502abc96b553f19d57670 |
| **Amparo Legal** | LEI Nº 306/2024<br>https://app.0paper.com.br/organization/8/decree |

**ASSINATURAS DIGITAIS**

**Carlos Jose Da Silva, 005.***.***-28**
Assinou o anexo em 04/09/2026 às 17:42, com um certificado ICP-Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição

**Prefeitura Municipal de Vera Mendes**
Secretaria Municipal de Saúde

**MANIFESTO**

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

**Proteção contra fraudes:** A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

**Garantia de originalidade:** A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

| VERIFICAÇÃO E ACESSO | |
|---|---|
| **Validar Assinatura** | https://app.0paper.com.br/validar |
| **Download Original** | https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=1eb35bc346d53b5ce360dd0f03d55fb65f79b184686908222df78c2b44cbfa82 |
| **Código de Acesso** | 1eb35bc346d53b5ce360dd0f03d55fb65f79b184686908222df78c2b44cbfa82 |
| **Amparo Legal** | LEI Nº 306/2024<br>https://app.0paper.com.br/organization/8/decree |

**ASSINATURAS DIGITAIS**

**Carlos Jose Da Silva, 005.***.***-28**
Assinou o anexo em 04/09/2026 às 14:46, com um certificado ICP-Brasil

10

**Id:10EF3CD4DE742625**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES
Trabalho, Inovação e Tradição

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS PARA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES – PI NOS AUTOS DO PROCESSO TC/012063/2025, EM TRAMITAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATO Nº:** 01.0409/2026. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICPAL DE VERA MENDES INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.612.615/0001-31. **CONTRATADA:** VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 56.335.067/0001-31.

**Id:15190D3DF7122424**

PREFEITURA MUNICIPAL DE Vila Nova do Piauí
Transformando e Crescendo Juntos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 - CNPJ: 01.612.614/0001-97

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento Contrato n.º 101/2026. Contratante: O MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, CNPJ (MF) Nº 01.612.614/0001-97, Contratada: CONSTRUTORA SANTA TERESINHA LTDA - ME, CNPJ: 16.564.210/0001-42, Objeto: Apostilamento do Contrato Administrativo n.º 101/2026, em virtude de retificação da cláusula 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato, em razão do equilíbrio econômico financeiro e para o bom andamento dos serviços públicos. Fonte de Recursos: FPM/ FME/ EDUCAÇÃO/ ICMS/CONTA MOVIMENTO /RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS. Data da assinatura: 04.09.2026. Manoel Bernardo Leal, Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí.

**Id:0047FB307BFC21DA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE Vila Nova do Piauí
Transformando e Crescendo Juntos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 - CNPJ: 01.612.614/0001-97

**ERRATA PORTARIA Nº 256/2026**
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI,** no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA à Portaria nº 256/2026, para que passe a constar o que segue:

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificar a Portaria nº 256/2026, de 07 de agosto de 2026, publicada no âmbito deste Município, no que se refere o Sr. VICTOR PEREIRA DA SILVA;

**R E S O L V E :**
**Art. 1º** – Retificar a Portaria **nº 256/2026**, para que **onde se lê:**

**"Art. 1º** - Nomear o Sr. **VICTOR PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 033.216.103-02, para exercer o cargo de **DIRETOR DE ARQUIVO E PROTOCOLO,** vinculada à Secretaria Municipal de Governo do Município de Vila Nova do Piauí/PI.

**Art. 2º** - O servidor acima especificado será remunerado com o Padrão de Vencimento **CC-VIII, Nível VIII,** conforme Anexo I da Lei Complementar n°003/2025.

**Leia-se:**

**Art. 2º** - O servidor acima especificado será remunerado com o Padrão de Vencimento **CC-IX, Nível IX,** conforme Anexo I da Lei Complementar n°003/2025.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 01 de setembro de 2026.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, 02 de setembro de 2026.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21789
**MANOEL BERNARDO LEAL**
Prefeito Municipal

**Id:167C52B6549C21DB**

PREFEITURA MUNICIPAL DE Vila Nova do Piauí
Transformando e Crescendo Juntos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br - Site: www.vilanovadopiaui.pi.gov.br
Fone: (89)93437-0068 - CNPJ: 01.612.614/0001-97

**PORTARIA Nº 272/2026**
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI,** no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA à Portaria nº 071/2026, para que passe a constar o que segue:

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificar a Portaria nº 071/2026, de 19 de janeiro de 2026, publicada no âmbito deste Município, no que se refere o Sr. DEOMILSON DA LUZ LEAL;

**R E S O L V E :**
**Art. 1º** – Retificar a Portaria **nº 071/2026**, para que **onde se lê:**

**"Art. 1º** - Nomear o Sr. **DEOMILSON DA LUZ LEAL**, inscrito no CPF de nº 068.907.543-01, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE GERENCIAMENTO, LOGISTICA, MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO DOS TRANSPORTES ESCOLARES**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Vila Nova do Piauí-PI.

**Art. 2º** - O servidor acima especificado será remunerado com o Padrão de Vencimento **CC-II, Nível II,** conforme Anexo I da Lei Complementar n°003/2025.

**Leia-se:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **DEOMILSON DA LUZ LEAL**, inscrito no CPF de nº 068.907.543-01, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura de Vila Nova do Piauí-PI.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, 02 de setembro de 2026.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Assinado de forma digital por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21789
**MANOEL BERNARDO LEAL**
Prefeito Municipal